



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
GABINETE CIVIL

Projeto de Lei nº 118, de 09 de dezembro de 2025.

Ementa:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APODI, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS/RECEITA FEDERAL

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

O Senhor **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, Prefeito Municipal de Apodi - RN, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Apodi, autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos com a União, seja por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e/ou pela Receita Federal do Brasil (RFB), referente a contribuições previdenciárias e sociais vencidas e não pagas, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, incluídos os débitos da Câmara Municipal de Apodi.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput abrange os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, que se encontrem registrados no Cadastro Único de Convênios (CAUC) do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e sobre os quais não pendam mais recursos ou defesas administrativas ou judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º O parcelamento será realizado nos termos da legislação federal aplicável, observadas as condições e os limites estabelecidos, especialmente quanto ao número máximo de parcelas e aos encargos legais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
GABINETE CIVIL

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a inclusão de débitos provenientes de parcelamentos anteriores no novo Termo de Parcelamento, mediante a sua prévia rescisão, ou a manutenção dos parcelamentos em separado, conforme as condições e regras estabelecidas pela legislação federal aplicável e pelos órgãos competentes (PGFN/RFB).

Art. 2º – O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 300 (trezentas) parcelas mensais e consecutivas, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 3º – Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

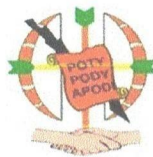
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
09 de dezembro de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

GABINETE CIVIL

OFÍCIO N.º 198/2025/CMA.

Apodi/RN, 09 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 118/2025, que Dispõe sobre uma Autorização para o município de Apodi, por intermédio do poder executivo, firmar termo de parcelamento de débito com o INSS/receita federal.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi





PROJETO DE LEI Nº 118/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APODI, POR INTERMÉDIO DO PODER
EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
COM O INSS/RECEITA FEDERAL.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized, starting with a large loop and ending with a long, sweeping tail that extends downwards.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
GABINETE CIVIL

MENSAGEM Nº 055/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, com o fim de autorizar o Município de Apodi - RN, através do Poder Executivo, a realizar o parcelamento de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, referente a débitos decorrentes de contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta (Poder Executivo).

A presente proposição visa a regularização de débitos de contribuições previdenciárias e sociais vencidas e não pagas, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, incluindo os passivos da Câmara Municipal de Apodi, acumulados em gestões anteriores e que, por força de lei, são de responsabilidade do Município.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei reside na necessidade imperiosa de regularizar a situação fiscal do Município perante o Cadastro Único de Convênios (CAUC) do SIAFI. Atualmente, a pendência desses débitos impede o Município de Apodi de celebrar convênios, receber transferências voluntárias de recursos dos Governos Federal e Estadual, e obter financiamentos essenciais para a execução de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

O parcelamento proposto se fundamenta nas condições excepcionais estabelecidas pela **Emenda Constitucional nº 136/2025** e sua regulamentação (Instrução Normativa RFB nº 2283/2025), que permite a consolidação dos débitos em até 300 (trezentas) parcelas mensais e consecutivas. Além do prazo estendido, o programa oferece benefícios significativos, como a **redução de 40% nas multas e 80% nos juros de mora**.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
GABINETE CIVIL

Para garantir a adimplência e a segurança jurídica do acordo, o Projeto de Lei autoriza a retenção do valor da parcela devida diretamente na quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, subsidiariamente, em outras receitas municipais e estaduais.

É importante ressaltar que, devido à natureza da consolidação dos débitos pela Receita Federal, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a **adotar a forma de negociação que for mais vantajosa e permitida pela União**. Isso inclui a rescisão de parcelamentos anteriores para que os débitos sejam incluídos e unificados no novo Termo de Parcelamento, ou a manutenção dos parcelamentos em separado, conforme as regras estabelecidas pelos órgãos federais competentes (PGFN/RFB).

Essa flexibilidade é fundamental para que o Município possa usufruir integralmente das condições excepcionais oferecidas. Não é possível indicar o valor exato a ser negociado, pois este dependerá da atualização e do recálculo realizados na data da formalização do Termo de Adesão.

Como mencionado, sem o parcelamento do débito, o Município de Apodi não conseguirá receber recursos dos Governos Federal e Estadual, o que prejudicará em muito a administração financeira e orçamentária do Município.

Certos da compreensão e do atendimento desta Casa Legislativa e, colocando-nos a disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos, requeremos seja dado ao presente Projeto de Lei, tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, pois se assim não o for, o Município de Apodi e, de forma reflexa, todo o funcionalismo e todos os munícipes serão prejudicados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,

09 de dezembro de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
